

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO (FES)**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FES)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FES), designada e denominada pela sigla “FES”, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, de caráter desportivo, dirigente do Futebol do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.939/0001-26, e site institucional: www.futebolcapixaba.com, fundada em 21 de setembro de 1984, anteriormente dirigida pela Federação Desportiva Espírito-Santense (F.D.E.) que foi fundada em 02 de maio de 1917, com o nome de Liga Desportiva Espírito-Santense e a partir de 28 de abril de 1938, denominada Federação Desportiva Espírito-Santense sendo esta a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A FES tem sede e foro próprio na Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, na Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 504 a 513 - Centro - CEP 29.010-060.

§ 2º - Amparada pelo inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal, goza a FES de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 3º - As atividades da FES serão exercidas segundo o disposto neste Estatuto, pelas disposições que lhe forem aplicáveis e leis acessórias, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Estado do Espírito Santo todos os ditames estatutários emanados da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), à qual é filiada.



§ 4º - A FES será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto.

§ 5º - A FES, inclusive seus membros, não admitirá qualquer forma de comportamentos antidesportivos, violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 6º - A FES não possuirá, nem se vinculará, a atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive religiosa.

§ 7º - A FES não poderá ser presidida, mesmo que de maneira transitória, por pessoa detentora de mandato público eletivo previsto nos termos da Constituição Federal vigente e Legislação Eleitoral brasileira.

§ 8º - A pessoa que desejar se candidatar a cargos eletivos na FES deverá se desincompatibilizar em definitivo de seu cargo público e/ou mandato público eletivo no prazo de 12 (doze) meses antes do registro de sua candidatura.

§ 9º - A FES tem o compromisso de respeitar todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

§ 10º - A FES permanecerá independente e envidará os melhores esforços para evitar qualquer forma de interferência política indevida em sua gestão.

§ 11º - A FES como organização especializada, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos das suas filiadas, as quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como não responde a FES, a qualquer título, pelas obrigações de suas afiliadas.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINS

Art. 2º - A FES funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades em todo território do Estado do Espírito Santo, segundo o disposto neste Estatuto e leis vigentes e tem por fins básicos os seguintes:

- I- Dirigir, organizar, administrar, controlar, fomentar, difundir, incentivar, disciplinar, regulamentar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática de Futebol não profissional e profissional em todo Estado do Espírito Santo, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as organizações de prática esportiva e ligas filiadas, no encontro de suas necessidades financeiras e autossuficiência;
- II- Organizar o calendário anual e promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol, adotando todas as medidas adequadas para evitar a violação do presente Estatuto, assim como das Regras do Jogo;
- III- Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com o funcionamento de atividade institucional, a cultura física, moral, cívica e intelectual dos desportistas e sobretudo das gerações jovens;
- IV- Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- V- Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico sem fins lucrativos;
- VI- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VII- Apoiar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado do Espírito Santo, inclusive instituir escolas de futebol em favor de comunidade carente;
- VIII- Produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das organizações filiadas, através de termo de colaboração ou fomento e

06
CIVIL P. P. E. JUIZ
Rodrigo Carlo Antonio
Tabelião e Oficial

- parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos;
- IX- Promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como: a corrupção, a desonestidade, a dopagem, o racismo, a discriminação ou a manipulação de resultados coloquem em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol;
- X- Adotar práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI- Assegurar que os cargos de quaisquer de seus órgãos e poderes sejam preenchidos mediante eleição ou nomeação interna, conforme o caso, privilegiando sempre o critério de capacidade e experiência;
- XII- Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como tomar as medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras do Jogo aprovadas por "The International Football Association Board – IFAB";
- XIII- Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- XIV- Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;
- XV- Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades, marcas e demais signos distintivos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
- XVI- Autorizar ou exercer a exploração comercial do nome, símbolos, marcas, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5
[Handwritten signature]



- XVII- Autorizar ou exercer a exploração comercial, inclusive relativamente à transmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, de partidas de competições pela mesma organizada ou realizada;
- XVIII- Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados e das organizações de prática de futebol, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário nas matérias que não sejam de competência da Justiça Desportiva;
- XIX- Adotar postura de total neutralidade em face de atividades político-partidárias e religiosas, sem participação, seja através de financiamento direto ou indireto, seja como pessoa jurídica ou via iniciativa pessoal dos seus dirigentes, seja via apoio institucional, logístico ou associação de imagem, em qualquer que seja a atividade política e religiosa;
- XX- Prevenir os conflitos de interesse na tomada de decisões por quaisquer de seus órgãos;
- XXI- Assegurar que nenhuma pessoa natural ou jurídica possa controlar mais de um clube ou entidade de administração municipal (liga) de modo a preservar a integridade de qualquer partida ou competição, de acordo com a legislação vigente;
- XXII- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de manter transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna; e,
- XXIII- Adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório nos órgãos da organização.

Capítulo III

Organização e Ordem Esportiva

Art. 3º - A FES é constituída pelas organizações de prática esportivas e ligas.

Art. 4º - Com o objetivo de manter a ordem Esportiva, o respeito aos atos emanados pelos órgãos da FES, CBF, CONMEBOL e FIFA e fazer cumprir os

atos legalmente expedidos pelos representantes do Poder Público, a FES poderá aplicar a qualquer de seus membros, bem como membros dos poderes da organização, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculados, sem prejuízo das sanções de competência disciplinar da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Censura Escrita;
- III- Multa;
- IV- Suspensão;
- V- Desfiliação ou Desvinculação;
- VI- Destituição; e,
- VII- Retenção de cotas e prêmios;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que as penalidades previstas nos incisos IV e V, devem ser submetidas à confirmação pela Justiça Desportiva, quando aplicadas a organização de prática esportiva ou liga.

§ 2º - O processo administrativo será realizado por Comissão de Inquérito, composta de 3 (três) membros independentes e com conhecimento jurídico, nomeados pelo Presidente da FES.

§ 3º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da denúncia, pela diretoria da FES ou membro da Assembleia Geral, para conclusão do caso.

§ 4º - A Comissão de Inquérito realizará a apuração dos fatos, dará a parte inquirida o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme § 5º abaixo, e emitirá relatório final, recomendando a aplicação ou não de uma das penalidades estabelecidas no caput.

§ 5º - A Comissão de Inquérito deverá dar o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa e exercício do contraditório pelo inquirido, a contar do recebimento de notificação.

§ 6º - O relatório final, será remetido ao Presidente da FES, que o submeterá à Diretoria da FES para deliberação e validação da conclusão adotada pela Comissão de Inquérito.

§ 7º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FES, só poderão ser modificadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 8º - Os membros da Comissão de Inquérito poderão ser remunerados pelos serviços que irão prestar.

§ 9º - A penalidade de suspensão interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres legais e estatutários.

§ 10º - A FES não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos, ou nomeados, de acordo com a legislação vigente e os respectivos Estatutos da organização, em conjunto com o da própria FES.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 5º - São membros da FES as organizações de prática esportiva e ligas municipais, que poderão se filiar a qualquer tempo, cumpridos os requisitos legais e do presente Estatuto, não se permitindo a filiação de mais de uma liga de futebol por município do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A dissolução, desfiliação, renúncia ou expulsão de qualquer filiada não isenta a ex-integrante de suas obrigações financeiras com a FES e

outros integrantes do Sistema Nacional do Futebol, acarretando somente a perda de todos os direitos em relação à FES.

Art. 6º - Obedecidas as disposições legais, são condições para filiação e permanência de qualquer organização de prática esportiva ou liga, como filiadas à FES:

- a) Reconhecer a FES como única Organização dirigente do futebol no Estado do Espírito Santo, assim como a CBF enquanto organização nacional no âmbito do território brasileiro;
- b) Cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FES, bem como as emanadas das organizações superiores: CBF, CONMEBOL e FIFA;
- c) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FES ou a organizações superiores, dentro dos prazos legais;
- d) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar;
- e) Não ficar, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem disputar pelo menos 1 (uma) competição oficial promovida pela FES, sendo que, no caso de Liga Municipal, permanecer, pelo mesmo período, sem promover competições oficiais independentemente de licenciamento ou não de suas atividades;
- f) Respeitar as Regras do Jogo aprovadas pela IFAB, impedindo qualquer violação;
- g) Apresentar obrigatoriamente o Balanço Geral elaborado na forma da Lei até o último dia útil do mês de abril de cada ano;
- h) Cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário em caso de quaisquer conflitos que envolvam a FES;
- i) Denunciar à FES e autoridades competentes ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, praticadas por outras



- organizações ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção, dentre outras;
- j) Adotar postura de total neutralidade em face de atividades político-partidárias e religiosas, evitando exercer atividade e associação de imagem, em qualquer que seja a atividade político-partidária e religiosa;
 - k) Proibir qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
 - l) Observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta desportiva;
 - m) Promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como a corrupção, a desonestidade, a dopagem, o racismo, a discriminação ou a manipulação de resultados coloquem em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol;
 - n) Adotar práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - o) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem; e,
 - p) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei.

Art. 7º - Além das proibições resultantes dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às organizações de prática esportivas e ligas:

- a) Atentar contra o bom nome da FES, o bom nome da CBF, bem como promover a desarmonia entre as organizações de prática esportivas e ligas filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

- b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos sigilosos ou que dependam de estudos ou decisões da FES, antes do pronunciamento desta;
- c) Admitir como sócio ou dirigente quem tenha sido eliminado da FES, de associação superior ou de associação de política esportiva filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- d) Admitir como sócio ou dirigente quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FES ou CBF ou JUSTIÇA DESPORTIVA;
- e) Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nas letras "c" e "d" deste artigo;
- f) Consentir, sem prévia autorização da FES ou da liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de organizações de prática esportiva não filiadas; e,
- g) Participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Arbitral, bem como do campeonato, enquanto não quitar os seus débitos para com a FES e a JUSTIÇA DESPORTIVA.

Seção I

Das Organizações de Prática Esportiva

Art. 8º - As organizações de prática esportiva serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol amador e, quanto a este último, quando em um município existir liga amadora oficial, a organização desta prática deverá ficar a ela diretamente filiada.

§ 1º - No município com liga amadora oficial, as organizações de prática esportiva filiada à liga, também poderão ter suas filiações junto à FES.

§ 2º - Na Capital do Estado, as organizações de prática esportiva terão suas filiações diretamente à FES, bem como as do interior que mantenham futebol profissional.

§ 3º - As organizações de prática esportiva filiadas em futebol profissional serão também obrigatoriamente filiadas à FES em futebol amador.

Art. 9º - Além dos requisitos previstos no art. 6º, as organizações de prática esportiva devem preencher os seguintes:

- a) A existência de órgão de deliberação coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei e a existência de Conselho Fiscal eleito, com no mínimo 3 (três) membros, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da organização;
- b) Ter diretoria idônea cujos nomes, dados pessoais, mandatos (atas ou atos de eleição e posse devidamente registrado em cartório ou órgão competente) e contatos de seus integrantes deverão ser enviados e atualizados periodicamente para a FES;
- c) Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência; e,
- d) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los se isto lhe for exigido pela FES.

Art. 10 - São direitos das organizações de prática esportiva:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos ou atos constitutivos as normas emanadas pela FES, CBF, CONMEBOL, FIFA e legislação esportiva em vigor;
- b) Fazer-se representar nos poderes e órgãos da FES, conforme dispõe o presente estatuto;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou autorizados pela FES;

- d) Manter relação harmônica e leal com as demais organizações de prática esportiva e ligas vinculadas à FES, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- e) Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas mediante licença previamente concedida pela FES, atendidas as exigências legais;
- f) Recorrer das decisões de qualquer poder ou órgão da FES, de acordo com o presente estatuto; e,
- g) Tomar iniciativa que não colida com as leis e normas superiores, no sentido de apoiar no desenvolvimento e prática do futebol.

Art. 11 - São obrigações das organizações de prática esportiva, sem prejuízo de outras previstas no presente Estatuto:

- a) Manter relação esportiva com as outras organizações de prática esportiva e ligas filiadas, bem como outras organizações vinculadas a FES;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e normas da FES, os Estatutos e normas da CBF, CONMEBOL e FIFA, a legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos da hierarquia esportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações depreciativas de qualquer natureza;
- c) Providenciar para que compareçam à FES ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, associados, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;
- d) Apresentar à FES, para arquivo, seu Estatuto ou atos constitutivos, bem como as reformas ou alterações que nele venham a realizar, em até 15 dias após respectivo registro;
- e) Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FES, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e outras competições promovidos pela Organização e CBF;
- f) Pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos devidos à FES e CBF, sob



- pena de ficar impedida de exercer seus direitos estatutários, sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente Estatuto;
- g) Ceder a FES e as organizações superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas, membros de comissão técnica e suas praças desportivas;
 - h) Pedir autorização da FES para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;
 - i) Manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da FES, CBF, CONMEBOL, FIFA e seus convidados, bem como para as autoridades em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições; e,
 - j) Não se dirigir às organizações superiores de hierarquia esportiva a não ser por intermédio da FES, mesmo em caso de recurso ou protesto;

Art. 12 - As organizações de prática esportiva profissional distribuem-se por Divisões.

§ 1º- Todas as divisões poderão ser subdivididas em Séries ou Grupos, conforme determinado pela FES.

§ 2º- O acesso e descenso entre as Divisões e Séries processar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à FES regulamentar o número de organizações no acesso e no descenso.

Art. 13 - A Diretoria da FES poderá, para o melhor cumprimento de seus objetivos e desenvolvimento do futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões do futebol amador e do profissional.

Art. 14 -É assegurado o direito de filiação à FES, da Sociedade Anônima do Futebol – SAF constituída nos termos da Lei nº 14.193/2021, que no caso de transformação da organização de prática esportiva original ou pela cisão de seu departamento de futebol, a SAF criada sucede, obrigatoriamente, o clube ou pessoa jurídica original, em todas as relações com a FES, com direito de



participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontrava no momento da sucessão.

Parágrafo único - Em caso de transformação ou cisão prevista no caput acima, serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol, todos os direitos e deveres do filiado sucedido, inclusive quanto a participação em competições profissionais, e de contratos de uso de imagem ou quaisquer outros vinculados à atividade do futebol.

Art. 15 - Qualquer organização de prática esportiva perderá o direito de filiada à FES em caso de descumprimento dos requisitos exigidos à filiação, renúncia expressa ou qualquer outra forma de extinção em caso, ainda, de fusão com organização de prática esportiva, filiada ou não, sem consentimento da Organização.

Seção II

Das Ligas

Art. 16 - As ligas municipais são as organizações de direção do futebol amador no âmbito municipal.

Parágrafo único – A FES não aceitará a filiação de nenhuma liga que não comprove estar sediada no próprio município

Art. 17 - Além dos requisitos previstos no art. 6º, as ligas municipais devem preencher os seguintes:

- a) Ter diretoria idônea cujos nomes, dados pessoais, mandatos (atas ou atos de eleição e posse devidamente registrado em cartório ou órgão competente) e contatos de seus integrantes deverão ser enviados e atualizados periodicamente para a FES;



- b) Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;
- c) Ter como filiados, pelo menos 2 (duas) organizações de prática esportiva que, efetivamente, pratiquem futebol; e,
- d) Apresentar lista completa das associações filiadas, com informações sobre suas instalações, sede, fichas e dados das respectivas diretorias;

Art. 18 – São direitos das ligas:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos as normas emanadas pela FES, CBF, CONMEBOL, FIFA e legislação esportiva em vigor;
- b) Fazer-se representar nos poderes e órgãos da FES, conforme dispõe o presente estatuto;
- c) Dirigir o futebol amador dentro do território do respectivo município;
- d) Disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritas e classificadas;
- e) Manter relação harmônica e leal com as demais ligas e organizações de prática esportivas vinculadas à FES, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- f) Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas mediante licença previamente concedida pela FES, atendidas as exigências legais;
- g) Recorrer das decisões de qualquer poder ou órgão da FES, de acordo com o presente estatuto; e,
- h) Tomar iniciativa que não colida com as leis e normas superiores, no sentido de apoiar no desenvolvimento e prática do futebol.

Art. 19 - São obrigações das ligas municipais, sem prejuízo de outras previstas no presente Estatuto:

- a) Submeter ao exame da FES, para a necessária guarda em arquivo, seu estatuto, bem como as reformas que nele venham a realizar;
- b) Manter relação desportiva com as organizações de prática esportiva e ligas filiadas, bem como outras organizações vinculadas a FES;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e normas da FES, os Estatutos e normas da CBF, CONMEBOL e FIFA, a legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos da hierarquia esportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações depreciativas de qualquer natureza;
- d) Providenciar para que compareçam à FES ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, associados, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;
- e) Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FES, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e outras competições promovidos pela Organização e CBF;
- f) Pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos devidos à FES e CBF, sob pena de ficar impedida de exercer seus direitos estatutários, sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente Estatuto;
- g) Não se dirigir às organizações superiores de hierarquia esportiva a não ser por intermédio da FES, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- h) Comunicar à FES as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, decorrentes de infrações às suas leis próprias ou de organizações superiores, esclarecendo, sempre os motivos da sanção imposta;
- i) Remeter, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, a tabela dos campeonatos que organizar aos quais deverão concorrer, obrigatoriamente, todas as suas filiadas, salvo se, justificadamente, estas forem desobrigadas;
- j) Remeter à FES anualmente, o relatório de suas atividades esportivas;
- k) Solicitar licença à FES, e guardar a concessão, para promover competições amistosas fora do Município, Estado ou País;
- l) Não disputar competições com organizações cuja situação não esteja regularizada perante a FES, e nem permitir que participem em partidas

- de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritas ou que encontrem cumprindo pena disciplinar;
- m) Não permitir que pessoas penalizadas pela Justiça Desportiva, ou pela FES, exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional, enquanto perdurar o prazo de punição;
 - n) Impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, individual ou coletivamente, promovam o descrédito da FES ou, ainda, desarmonia entre as filiadas;
 - o) Não disputar competições ou jogos de futebol patrocinados ou promovidos por organizações não filiadas, nem permitir que o façam suas Associações filiadas contra Associações não reconhecidas pela FES;
 - p) Pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas ou percentagens previstas no código financeiro da FES;
 - q) Reconhecer que, além da pena de suspensão ou cassação de licença para funcionamento, aplicáveis por organizações superiores, é legítima a competência da FES para desfiliar ou interromper filiação das ligas ou associações, em virtude de falta de cumprimento das obrigações;
 - r) Fornecer à FES, nos prazos marcados, dados estatísticos sobre assuntos e temas formulados pelos diversos Departamentos, no mês de janeiro, de cada ano, para efeito de elaboração do relatório anual;
 - s) Comunicar a Justiça Desportiva da FES, no prazo de (30) trinta dias, a composição da Comissão Disciplinar e suas eventuais alterações;
 - t) Permitir o livre ingresso nas competições esportivas por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidas pela FES ou organização superior;
 - u) Registrar os atletas e associações filiadas, de acordo com as leis e regulamento em vigor;
 - v) Promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato;
 - w) Respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas não profissionais;
 - x) Comunicar à FES a concessão de filiação a novas organizações de prática esportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus

jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de organizações superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições; e,

- y) Manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da FES, CBF e seus convidados, bem como para as autoridades em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 20 - São poderes da FES:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Fiscal; e,
- III- A Diretoria.

Parágrafo único - São órgãos técnicos e de cooperação as Comissões, Conselhos e Comitês previstos neste Estatuto ou instituídos pelo Presidente.

Art. 21 - A FES é dirigida pelos Poderes mencionados no art. 20 sendo vedado:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, mandato em mais de um Poder da FES;
- b) Exercer cargo em qualquer Poder, ocupando cargo na administração ou no conselho fiscal de qualquer filiada;
- c) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta por filiada, ou organização à que estiver direta ou indiretamente vinculada;
- d) Exercer, em qualquer caráter, cargo ou função em Organização direta ou indiretamente filiada à FES;



- e) Eleição ou nomeação, para os Poderes e órgãos estatutários da FES, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação vigente;
- f) Eleição ou nomeação, para os Poderes e órgãos estatutários da FES, integrantes do quadro societário e/ou funcional, ou que prestem serviços na condição de pessoa física e/ou através de pessoa jurídica, tanto na condição de sócio como funcionário em qualquer espécie, a empresas de apostas esportivas (“BETS”) com atuação local, nacional ou internacional;
- g) Exercer qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FES ou por organização a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada; e,
- h) Eleição ou nomeação, para os Poderes e órgãos estatutários da FES de pessoas Inscritas no **Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT)**, falidas através de sentença judicial transitada em julgado; com restrições no **SPC/SERASA** e inscritas no **CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal)**.

Art. 22 - Os mandatos de membros dos poderes da FES só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste estatuto, da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela própria FES, CBF, CONMEBOL, FIFA, pelas organizações a ela vinculadas e Justiça Ordinária.

Art. 23 - Os membros dos Poderes da FES não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da organização no exercício regular de suas atribuições.

Art. 24 - Somente poderão ocupar cargos que compõem os Poderes da FES pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 25 - O mandato de qualquer membro eleito da Diretoria da FES e do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições ou

reconduções para o mesmo cargo, em face da autonomia de constituição e gestão da FES.

Art. 26 - Os membros dos poderes e órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura da respectiva Ata de Posse.

Art. 27 - A FES assegurará aos membros de seus Poderes a defesa técnica em processos judiciais e administrativos instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício regular de suas funções, arcando a FES com as custas e despesas processuais de qualquer natureza, além de honorários e depósitos para garantia de defesa em todas as instâncias.

Art. 28 - Os membros dos diversos poderes e órgãos da FES poderão ser remunerados pelos cargos ou funções de confiança, que nela exercerem, independentemente de ter vínculo empregatício com a organização, como forma de assegurar a sua gestão profissional.

§ 1º - Compete ao Presidente da FES à fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Os membros da Diretoria e funcionários, quando viajarem a serviço da FES, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, e/ou pagamento de diárias, nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 29 - Os membros de qualquer poder ou órgão da FES poderão solicitar afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser concedidas licenças por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, em casos de saúde, para

conclusão estudos e cursos, ou, ainda, outro motivo de comprovada relevância.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, poder deliberativo maior da FES, compor-se-á das organizações de prática esportiva e das ligas filiadas.

Art. 31 - A Assembleia Geral de natureza administrativa será convocada pelo Presidente da FES, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

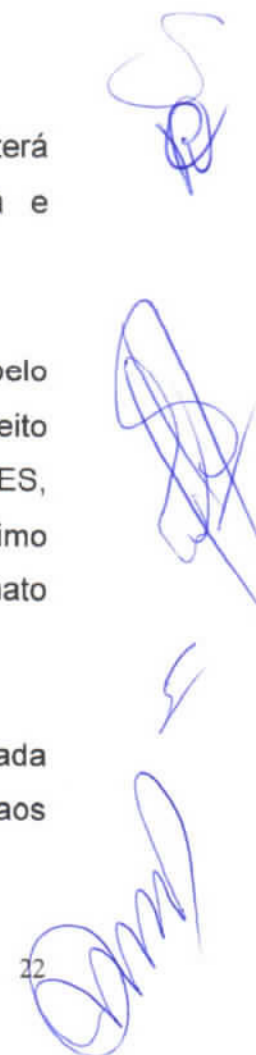
§ 1º – As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados na Ordem do Dia.

§ 2º – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, exceto por deliberação unânime dos presentes.

§ 3º - Na Assembleia Geral de natureza administrativa cada membro terá direito a 1 (um) voto, com peso 1 (um), e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 4º - A Assembleia Geral de natureza administrativa será convocada pelo presidente da FES, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de convocá-la, por meio de requerimento formulado ao Presidente da FES, indicando a ordem do dia, que deverá realizar a convocação no prazo máximo de 30(trinta) dias, cabendo única e exclusivamente à FES definir qual formato de realização (virtual, presencial ou híbrido).

§ 5º – A Assembleia Geral de Natureza Administrativa deverá ser convocada por edital publicado em Nota Oficial no site da organização e enviada aos



membros por meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 6º - A Assembleia Geral de Natureza Administrativa será instalada pelo Presidente da FES ou pelo seu substituto legal, de forma virtual, híbrida ou presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e, na ausência de quórum, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer quórum, salvo nas hipóteses em que for exigido quórum qualificado, nos termos da lei e do presente estatuto.

§ 7º - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Administrativa serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto ou a lei exijam quórum mínimo.

§ 9º - É assegurado ao Presidente da FES o direito de fazer o uso da palavra em todas as Assembleias.

§ 10º - Os representantes legais das pessoas jurídicas filiadas poderão designar e credenciar, em caso de ausência, representante para participar e votar em reunião da Assembleia, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital reconhecida por certificadora digital ou via plataformaGov.br.

§ 11º - Em qualquer Assembleia é vedado a representação simultânea por um único procurador, de 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas filiadas a FES.

§ 12º - Somente poderá participar da Assembleia Geral:

- I- A filiada com no mínimo 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão, cisão e organização que tenha constituído Sociedade Anônima do Futebol;
- II- A organização de prática esportiva filiada que no ano da realização da Assembleia ou no ano imediatamente anterior, tenha participado de competições oficiais promovidas pela FES, resguardado o direito de participação à organização que se desmembrou ou se fundiu com outra que atenda as exigências deste inciso, ou que tenha constituído Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei nº 14.193/2021;
- III- As ligas filiadas que no ano da Assembleia ou no ano imediatamente anterior tenham promovido competições reconhecidas pela FES; e,
- IV- Não possua pendências financeiras perante a FES, CBF e perante a Justiça Desportiva.

Art. 32 - A votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia será oral e aberta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- I- Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar suas contas e demonstrações financeiras, elaboradas de acordo a lei, os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por deliberação unânime dos presentes.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO, dentre as quais:

- I- Interpretar, aprovar e reformar, integral ou parcialmente, o presente Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da FES, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros filiados, podendo, nas convocações seguintes, deliberar com qualquer quórum, exigindo-se para aprovação o voto favorável da maioria dos filiados presentes;
- II- Avaliar e aprovar a participação da FES em associações ou outras pessoas jurídicas, sua filiação ou desfiliação de organismos desportivos nacionais e internacionais, bem como deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e cisão da organização, transformação do tipo societário, absorção de patrimônio de outra organização ou alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; e,
- III- Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da FES.

Seção III

Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 35 - A Assembleia Geral de Natureza Eleitoral reunir-se-á quadrienalmente, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger o Presidente e 2 (dois) Vice-presidentes da FES, bem como 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados na forma do presente Estatuto.

§ 1º- A Assembleia Geral Eleitoral deverá obrigatoriamente ser convocada pelo Presidente da FES, mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em mídia de reconhecida circulação do local da sede da FES, em edição virtual ou impressa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a serem contados da 1ª (primeira) publicação.

§ 2º - Na mesma data da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, a FES deverá publicar por Nota Oficial no site da organização a relação com os membros do Colégio Eleitoral aptos a participar e votar na Assembleia.

Art. 36 - Na Assembleia Geral Eleitoral os votos serão assim distribuídos:

- a) Cada organização de prática esportiva filiada como profissional, terá direito a até 2 (dois) votos, sendo 1 (um) pela participação em competição de futebol profissional e 1 (um) pela participação em competição de futebol amador;
- b) Cada organização de prática esportiva filiada como amadora, terá direito a 1 (um) voto;
- c) Cada Liga filiada terá direito a 1 (um) voto; e,
- d) A categoria dos atletas profissionais, terá direito a 1 (um) voto, exclusivamente na Assembleia Geral Eleitoral, a ser manifestado por meio de seu representante devidamente constituído, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Além do cumprimento de outros requisitos e deveres previstos no presente Estatuto, somente poderá participar da Assembleia Geral Eleitoral:

- I- A filiada com no mínimo 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão, cisão e organização que tenha constituído Sociedade Anônima do Futebol;
- II- A organização de prática esportiva filiada que no ano da realização da Assembleia ou no ano imediatamente anterior, tenha participado de

competições oficiais promovidas pela FES, resguardado o direito de participação à organização que se desmembrou ou se fundiu com outra que atenda as exigências deste inciso, ou que tenha constituído Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei nº 14.193/2021;

- III- As ligas filiadas que no ano da Assembleia ou no ano imediatamente anterior tenham promovido competições reconhecidas pela FES; e,
- IV- Não possua pendências financeiras perante a FES, CBF e perante a Justiça Desportiva.

Art. 38 – Na Assembleia Geral Eleitoral, somente poderão ser sufragados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, e membros do Conselho Fiscal, cujas chapas forem registradas previamente na FES, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto, Regulamento Eleitoral e legislação vigente.

§ 1º - Para condução do processo eleitoral, o Presidente da FES deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, permitida também a nomeação de suplentes, apartada e independente da diretoria da organização, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O Regulamento Eleitoral deverá ser publicado no site da FES até o dia da terceira publicação do Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e devendo conter, no mínimo:

- a) O registro obrigatório e antecipado de candidatura (ou de chapas) poderá ser feito após a 1ª (primeira) publicação do edital e impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, na própria FES, respeitado o horário de expediente, para a devida análise dos requisitos e condições de elegibilidade previstos neste Estatuto, cabendo a Comissão Eleitoral, a ser nomeada pelo Presidente da FES, o seu julgamento e respectivo deferimento ou indeferimento.



- b) O pedido de registro de chapa deverá ser formal e comprovar a subscrição/apoiode, no mínimo, 9 (nove) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, sendo, pelo menos, 4 (quatro) clubes da Primeira Divisão (Série A), 3 (três) clubes da Segunda Divisão (Série B) e 2 (dois) filiados amadores, podendo ser clube amador ou liga amadora;
- c) Nenhuma organização filiada ou organização de prática esportiva, que esteja qualificada para participar da Assembleia Geral Eleitoral, poderá subscrever o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FES;
- d) Na hipótese de uma mesma organização filiada ou de prática esportiva subscrever mais de uma chapa só será considerada válida a subscrita constante da chapa que tiver sido registrada no protocolo oficial da FES, em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas;
- e) Procedimentos e prazos para impugnação de membros do colégio eleitoral e candidaturas, garantida a oportunidade de defesa aos impugnados; e,
- f) Não haverá o registro de chapas separadas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FES anula a inscrição de toda a chapa do desistente.

§ 4º - Na Assembleia Geral de Natureza Eleitoral, o Presidente da FES abrirá os trabalhos e passará a Presidência da reunião para o Presidente da Comissão Eleitoral que indicará o Secretário da Assembleia e outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais.

§ 5º - As Assembleias Gerais Eleitorais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades esportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da FES.



§ 6º - As eleições serão realizadas por voto nominal e aberto, procedendo-se, em caso de empate, a uma nova votação nominal e aberta entre os colocados em (1º) primeiro lugar. Se após esta segunda votação, aberta e nominal, houver outro empate, será procedida terceira votação, e, persistindo novo empate, será declarada vencedora a Chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

§ 7º - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, admitida a abstenção.

§ 8º - Terminada a votação, os fiscais realizarão a conferência e contagem global dos votos registrados, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivos números de votos que cada um possuir.

§ 9º - Finda a apuração o Presidente da Assembleia proclamará os resultados.

§ 10º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I- Colégio Eleitoral constituído, nos termos deste estatuto, de todas as organizações de prática esportivas e ligas filiadas no gozo de seus direitos;
- II- Defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição; e,
- III- Demais requisitos previstos na legislação vigente desde que aplicáveis à FES.

§ 11º - Caso haja situação de chapa única para a Assembleia Geral Eleitoral, a eleição poderá ocorrer por aclamação mediante aprovação por maioria simples dos membros do Colégio Eleitoral presentes à Assembleia.

Art. 39 – As decisões da Assembleia Geral Eleitoral, serão tomadas por maioria simples de votos e, uma vez concluída a apuração e proclamado o

resultado, será encerrada a Assembleia com a lavratura da respectiva ata para os fins de direito.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da FES, tem o poder de fiscalização da organização, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do presidente da FES.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer membros de quaisquer dos poderes ou órgãos da FES, bem como dos empregados da FES, sendo que os seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Organização, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término do seu mandato.

§ 3º - É assegurado ao Conselho Fiscal autonomia e independência, além da estrutura física adequada para o cumprimento das obrigações inerentes ao próprio conselho.

§ 4º - Para integrar o Conselho Fiscal da FES o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.



§ 5º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) Funcionário ou prestador de serviço da FES ou parente de destes até o terceiro grau;
- b) Dirigente da FES ou parente de Dirigente desta até o terceiro grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FES;
- d) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da FES; e,
- e) Aqueles que integrarem qualquer cargo, função ou conselho de alguma organização filiada.

§ 6º - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser publicados no site da organização.

Art. 41 - O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, dentre os membros efetivos, em sua primeira reunião, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) Examinar a escrituração, os documentos contábeis da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos documentos e o cumprimento das prescrições legais relativas às normas contábeis e de administração financeira;
- b) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FES;
- e) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;



- f) Apresentar à Assembleia Geral, por meio da Diretoria, parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras;
- g) Executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da organização; e,
- h) Autorizar a alienação de bens imóveis.

Art. 42 – Para execução de seus trabalhos é assegurado aos membros do Conselho Fiscal acesso a informações e documentos necessários a qualquer tipo de análise, devendo observar o dever de confidencialidade que lhes é imposto pelo exercício de seu cargo.

Art. 43 – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 44 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justo motivo e comunicação formalizada ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria da FES, poder superior da administração, terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I- Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos;
- II- Diretor Executivo;
- III- Diretor de Finanças e Administração; e,
- IV- Diretor Jurídico.

§ 1º - O Presidente da FES poderá, a qualquer momento, criar novas Gerências e Departamentos, ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 2º - A organização e funcionamento das Gerências e Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FES.

§ 3º - Os membros da Diretoria deverão dar dedicação prioritária à FES.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão solicitar ao Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para o suporte às suas atividades.

Art. 46 - A Diretoria, dentre outras funções, compete:

- a) Colaborar com o Presidente para realizar o desenvolvimento das atividades diárias da FES;
- b) Apresentar, anualmente, o relatório dos seus trabalhos;
- c) Propor ao Presidente proposta de reforma deste Estatuto, para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras;
- e) Desenvolver funções previstas no presente estatuto e outras designadas pelo Presidente da FES;
- f) Cooperar com o Presidente da FES na adoção de providências necessárias a defesa da Organização, ao progresso desportivo e a organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;
- g) Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos e regulamentos da FES ou suspender-lhes a execução;
- h) Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FES, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;

- i) Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- j) Emitir parecer sobre a filiação de organizações de prática esportivas e ligas, bem como lhes aprovar os respectivos estatutos;
- k) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente a sua apreciação;
- l) Emitir parecer sobre a desfiliação de organizações esportivas e ligas por descumprimento de suas obrigações, podendo, diante de motivo grave decidir cautelarmente, "ad referendum" da Diretoria da FES;
- m) Fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FES, mediante resolução publicada no *site* da Organização;
- n) Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- o) Explorar diretamente ou mediante concessão, todos os direitos das suas competições;
- p) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto e demais normas da FES;
- q) Orientar e determinar a política das áreas administrativas e financeira da FES respondendo seus dirigentes por seus atos, individualmente, nos termos da legislação vigente;
- r) Decidir todas as questões que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Presidente, executando-se, ainda, as demais disposições que o presente Estatuto reserva a outros poderes e órgãos internos;
- s) Organizar competições oficiais, profissionais ou não e seus respectivos regulamentos; e,
- t) Conciliar datas das competições promovidas e administradas pela FES com as organizações de administração nacional, sul-americana e internacional.

Art. 47 – Os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente da FES poderão ser remunerados e/ou receber verbas de representação, nos limites



estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 48 - Os Diretores da FES não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da organização na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidências

Art. 49 - A Presidência da FES exerce as funções administrativas e executivas da organização, assessorada pela Diretoria e os demais órgãos.

Parágrafo único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado, e com o impedimento destes, pelo Diretor Executivo e/ou Diretor de Finanças e Administração.

Art. 50 - Ao Presidente, dentre outras funções, compete:

- a) Interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FES inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Futebol Capixaba;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da FES;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria, com direito ao voto de qualidade;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

- f) Admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir diretores e empregados;
- g) Assinar todos os contratos necessários para o bom desenvolvimento do futebol capixaba;
- h) Organizar competições de âmbito estadual;
- i) Aplicar medidas administrativas e disciplinares de acordo com o estabelecido no presente estatuto;
- j) Indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FES;
- k) Dar dedicação prioritária a FES;
- l) Constituir procuradores com poderes das cláusulas “ad judicium”, “ad judicium et extra” e “ad negotia”, inclusive para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FES, como também para representar a FES frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas; e,
- m) Convidar desportista e organização de prática, caso entenda necessário, para participarem de Assembleias Gerais, Reuniões de Diretoria e de outros órgãos, se for o caso.

§ 1º – O Presidente da FES, em casos relevantes e de urgência, poderá tomar decisões “Ad Referendum”, devendo para tanto, submetê-la, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ao órgão competente para apreciação e deliberação. Caso o órgão competente entenda de forma contrária a decisão “Ad Referendum” do Presidente, esta perderá o seu efeito, de imediato.

§ 2º - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FES, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Art. 51 - Em caso de ocorrer vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente mais idoso.



§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assumirá, provisoriamente, a Presidência o Diretor Executivo, que deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

§ 2º - No caso de vacância nos últimos 6 (seis) meses de mandato, não será convocada nova eleição, ficando o Diretor Executivo, no cargo até o prazo final de mandato.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 52 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir os trabalhos da Diretoria;
- b) Redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria, os avisos, às convocações, correspondências e demais expedientes, desde que autorizado pelo Presidente; e,
- c) Controlar a correspondência expedida e recebida.

Seção III

Diretorias Temáticas

Art. 53 – Compete ao Diretor de Finanças e Administração:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos de administração geral, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- b) Supervisionar os serviços do Departamento de Administração;
- c) Sugerir e, após aprovação do Presidente, promover a aquisição de material de consumo e permanente;
- d) Sugerir ao Presidente da FES quaisquer medidas tendentes à melhoria dos serviços administrativos;



- e) Zelar pelo patrimônio da FES, desincumbindo-se das tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- f) Proceder às aquisições e alienações de bens imóveis, obedecidas às normas legais;
- g) Zelar pela conservação de bens móveis e imóveis e pelos registros dos troféus;
- h) Coordenar as finanças, a economia e aplicação das dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- i) Ter em dia e em ordem a relação dos compromissos financeiros da FES; e,
- j) Assinar, com o Presidente, cheques e bem assim quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.

Art. 54 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos jurídicos de interesse da FES, bem como nas relações com autoridades públicas e Poder Judiciário;
- b) Apoiar na elaboração e revisão dos Atos Normativos da FES e Regulamentos;
- c) Dar pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse da FES, conforme requerido pelo Presidente;
- d) Apoiar as demais Diretorias e Departamentos da FES; e,
- e) Coordenar Contencioso da FES, podendo propor a contratação de assessorias e escritórios especializados.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Art. 55 - Além dos Poderes a que se refere o Título II, haverá um Conselho Técnico para cada uma das Divisões de Futebol Profissional, com as atribuições constantes neste Estatuto.

Parágrafo único – No conselho técnico da Primeira Divisão, o voto terá peso igual ou correspondente à colocação advinda da participação do clube no campeonato do ano imediatamente anterior. Nas demais competições, todos terão o mesmo peso no voto (peso1).

Art. 56 - Como órgãos de cooperação, funcionarão os departamentos referidos neste capítulo e mais os que vierem a ser criados.

Parágrafo único - O Presidente da FES, ouvida a Diretoria, regulamentará em ato próprio, as atividades dos diversos departamentos e órgãos integrantes do executivo da FES, dispondo sobre as suas estruturas e competências.

Art. 57 - Os Conselhos Técnicos, de cada uma das divisões de Futebol Profissional serão integrados pelas organizações de prática esportiva praticantes do Futebol Profissional na respectiva Divisão, e reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da FES.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Técnicos serão presididas pelo Presidente da FES ou pelo substituto, sendo por ele instalada com verificação da presença da maioria de seus membros.

§ 2º - As reuniões dos Conselhos Técnicos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 3º - Aos Conselhos Técnicos compete, privativamente, deliberar sobre regulamento de campeonatos ou torneios, forma de disputa dos mesmos, número de turnos de participantes em cada turno ou fase e distribuição das rendas das partidas de que participem as Associações praticantes do futebol profissional na respectiva divisão, inclusive os relativos ao futebol amador dessas Associações bem como baixar normas pertinentes obedecidos o disposto neste Estatuto.

§ 4º - As decisões dos Conselhos Técnicos, só serão consideradas aprovadas por maioria dos votos favoráveis dos membros presentes.

§ 5º - Os Conselhos Técnicos pronunciar-se-ão também quanto aos assuntos que lhe forem delegados, na forma deste Estatuto, e funcionarão como órgão de consulta e orientação da Presidência sobre matéria de interesse de suas respectivas Divisões.

§ 6º - Na conformidade do disposto no parágrafo 3º deste artigo, serão elaboradas as respectivas tabelas técnicas pela Diretoria da FES.

§ 7º - Nenhum campeonato ou torneio poderá ser iniciado sem a prévia aprovação do seu regulamento.

§ 8º - Cada competição profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FES, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e o benefício do torcedor.

Art. 58 - Os serviços da FES não atribuídos diretamente aos diversos Poderes, serão conferidos aos Departamentos e Comissões que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades.

Art. 59 - A Comissão de Arbitragem, em regime de administração descentralizada, gozará de autonomia, obedecendo seu regulamento próprio, e tendo a responsabilidade de coordenar, administrar a Escola de Árbitros Gabino Rios, nomeando os mesmos da referida Escola.

Art. 60 - O Presidente da Comissão de Arbitragem será escolhido e nomeado pelo Presidente da FES dentre desportista de reputação ilibada e notórios conhecimentos técnicos



Art. 61 - A Comissão de Arbitragem caberá a preparação de árbitros e indicação, respeitando as demais leis, para todas e quaisquer competições oficiais ou oficializadas.

Art. 62 - Os Departamentos de Competições e Médico subordinam-se diretamente ao Presidente da FES e à Diretoria.

Art. 63 - O Departamento Médico funcionará, quando necessário, sob a direção de médico, contratado pelo Presidente da FES ou mediante acordo ou convênio com órgãos públicos ou privados.

Art. 64 - Aos Membros da Diretoria, Funcionários e Responsáveis por Departamentos e Comissões, poderão ser atribuídas gratificações pela Diretoria, obedecendo à previsão orçamentária.

CAPÍTULO X DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 65 – A Justiça Desportiva, nos termos da legislação vigente, é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

Parágrafo único – Em decorrência da autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a FES, de qualquer forma, pelos atos praticados por integrantes dos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 66 – Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma

estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação esportiva.

Art. 67 – Compete à FES promover o custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, subordinando-se às seguintes normas:

- I- Apresentação, com a exigível antecedência e na periodicidade estabelecida pela FES, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Organização; e,
- II- Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do órgão da Justiça Desportiva, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

Art. 68 – Qualquer alteração na legislação vigente relacionada à Justiça Desportiva poderá ser adotada pela FES independentemente de modificação do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Art. 69 - As organizações de prática esportivas filiadas à FES poderão ser amadoras ou profissionais.

§ 1º - São amadoras as praticantes do futebol com equipes constituídas exclusivamente por atletas que não recebam remuneração para integrá-las, não sendo considerada remuneração ou recompensa o auxílio dado para ressarcimento de despesa com alimentação e transporte, desde que de importância mensal não superior aos limites estabelecidos.



§ 2º - São Profissionais as que inscreverem atletas contratados ou que recebam, a qualquer título, prêmios ou auxílios pecuniários, como recompensa pela prática esportiva;

Art. 70 - As organizações de prática esportivas sediadas na capital que se dedicarem apenas ao futebol amador serão congregadas diretamente pela FES, e as dos demais Municípios, nas respectivas Ligas.

Parágrafo único - As Associações amadoras serão filiadas diretamente a FES em virtude da falta de Liga em seus respectivos Municípios, obedecendo às disposições legais.

Art. 71 - As organizações de prática esportivas filiadas no futebol profissional serão distribuídas nas seguintes divisões:

- a) Primeira Divisão;
- b) Segunda Divisão;
- c) Fica estabelecido que a primeira divisão, será composta conforme previsto no Regulamento Geral de Competições da FES, devendo eventuais vagas surgidas em razão de desistência ou impedimento, serem preenchidas observando o critério técnico de classificação na divisão imediatamente inferior, sendo livre o número de participantes na segunda divisão;
- d) Terceira Divisão, quando houver necessidade e/ou demanda; e,
- e) Os clubes profissionais ou amadores filiados à FES ou Liga só poderão participar de campeonatos promovidos por organizações não oficiais, mediante autorização da Liga local e da FES, quando for o caso.

Art. 72 - O acesso ou descenso das associações de uma para outra das divisões de profissionais serão obrigatórios, devendo sempre ser observado os critérios técnicos previamente definidos nos Regulamentos dos Campeonatos da Divisão de Futebol Profissional imediatamente inferior, para o acesso, e da Divisão Superior, para descenso, além das normas definidas



por ato da Diretoria e publicadas no site oficial da FES (www.futebolcapixaba.com), bem como na forma da legislação vigente.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de organização de prática esportiva em razão de colocação obtida em competição anteriormente disputada.

§ 2º - Quando a Associação deixar de disputar o Campeonato da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa sem justa causa, será rebaixada para divisão imediatamente inferior.

Art. 73 - A FES, no interesse do desporto e para facilitar a disputa dos campeonatos, poderá, a qualquer tempo criar novas Divisões de amadores, ouvida a Diretoria, como igualmente, estabelecer o acesso e o descenso e estruturação em grupos regionais, espelhando-se nos critérios adotados nas divisões de profissionais, quando possíveis.

Art. 74 - Somente serão admitidas novas organizações de prática esportivas como praticantes de futebol profissional, e que, obrigatoriamente, serão incluídas na última Divisão de Futebol Profissional, após parecer favorável do Departamento de Competições e mediante autorização da Confederação Brasileira de Futebol, observados, em relação a cada uma, os requisitos mínimos estabelecidos em Ato de Diretoria e publicados em seu site oficial (www.futebolcapixaba.com).

CAPÍTULO XII DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 75 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam direta ou indiretamente vinculadas à FES se obrigam a cumprir e fazer respeitar suas normas e regulamentos após aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos competentes na forma do presente estatuto.



Art. 76 - São atos normativos da FES, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos e demais preceitos regulamentares e legais emanados dos poderes competentes.

Art. 77 - Além dos Códigos elaborados pela Confederação Brasileira de Futebol, disciplinadores da organização, competência, jurisdição, a FES adotará um Regulamento Geral de Competições, elaborado pela Diretoria de Futebol e aprovado pela Diretoria da FES, contendo processos de registro, inscrição e transferência de atletas, de formação dos selecionados e das condições materiais, bem como, de técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades esportivas na órbita estadual, além do já previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Exercício Financeiro

Art. 78 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

§ 2º - Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extra orçamentários.

§ 3º - No desenvolver de suas atividades a FES observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade ao relatório de suas atividades e dos demonstrativos financeiros, incluindo certidões negativas de débitos para com a Previdência

Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão ou interessado.

Seção II

Das Receitas e Despesas

Art. 79 - A receita compreenderá:

- a) Taxas e emolumentos;
- b) Percentagens estabelecidas sobre as rendas brutas de todas as partidas em que sejam cobrados ingressos;
- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela FES;
- d) Juros de capitais depositados em nome da FES ou de títulos de créditos;
- e) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- f) Renda eventual;
- g) Juros de importâncias caucionadas;
- h) Multas impostas pela FES;
- i) Rendas provenientes de locação de imóveis;
- j) Valores oriundos de patrocínio e da exploração de direitos; e,
- k) Resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento.

§ 1º - Os débitos das organizações de prática esportivas e ligas filiadas para com a FES estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

§ 2º - A FES poderá utilizar créditos das organizações filiadas para saldar eventuais dívidas por elas contraídas com a FES.

Art. 80 - A despesa compreenderá:



- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Diretoria;
- c) Pagamento de contribuições regulamentares a organizações superiores;
- d) Pagamento de impostos, taxas ou tributos, aluguéis, salários de empregados e outros indispensáveis ao funcionamento e manutenção da FES e representação dos integrantes dos Poderes;
- e) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para os diversos campeonatos, torneios ou competições organizados ou patrocinados pela FES;
- g) Assinatura de revistas, jornais e livro, bem como promoções e publicações feitas pela FES;
- h) Contratação de serviços especializados;
- i) Diárias e ressarcimento de despesas de viagem de seu Presidente, seus Vice-Presidentes, Diretores, assessores e funcionários;
- j) Remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação de integrantes dos Poderes;
- k) Para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;
- l) Com a realização de seminários, simpósios, cursos e outras atividades assemelhadas;
- m) Gastos para o fomento do futebol pelas organizações filiadas e, proporcionando-lhes, se for o caso, assistência técnica e financeira;
- n) Encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- o) Custeio da defesa de integrantes dos Poderes da FES em processos judiciais e administrativos;
- p) Custeio de prêmios de seguros, inclusive para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções por membros dos Poderes e órgãos estatutários; e,
- q) Outros gastos relacionados com os seus fins.

47



§ 1º - Nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente ou do Diretor de Finanças e Administração da FES que, visará o respectivo expediente.

§ 2º - A FES não responde pelas obrigações contraídas pelas Ligas e Associações filiadas.

Art. 81 - Nenhuma despesa poderá ser feita sem a prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria da FES.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 82 - O patrimônio da FES é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

CAPÍTULO XV DAS INTERVENÇÕES NAS FILIADAS

Art. 83 - No ato que decretar a intervenção, será designado o interventor da FES para executá-la, estabelecido os prazos de duração da medida e suas atribuições.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - São Leis da FES, além deste estatuto, todos os demais atos emanados da Assembleia Geral, bem como constituem normas as decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria na forma deste Estatuto.

§ 1º - As demais Leis, salvo as que se originarem do cumprimento de Resolução do órgão ou Poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor imediatamente.

§ 2º - Além de Leis e Decretos, as deliberações e resoluções da CBF, serão cumpridas pela FES e suas filiadas, obrigando a reforma deste Estatuto, quando conflitante com qualquer de seus dispositivos, mas de cumprimento imediato.

§ 3º - Os Atos, Resoluções e decisões serão comunicados, por ofício ou publicações, obrigando-se o destinatário, quando vinculado à FES a recebê-lo, por qualquer meio, físico ou virtual.

§ 4º - As pessoas direta ou indiretamente vinculadas à FES, não poderão alegar ignorância ou desconhecimento da Lei ou do ato expedido por ofício.

§ 5º - A FES poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos quatro quintos (4/5) dos presentes e mediante (3) três Assembleias Gerais sucessivas especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de (48) quarenta e oito horas de uma para outra.

§ 6º - Acontecendo o previsto no parágrafo anterior, o patrimônio da FES será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 7º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente, mediante convocação do Presidente da FES pelo voto da maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.



Art. 85 - No caso de fusão de Associações filiadas ou transformação em SAF, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo à que continuar filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes neste Estatuto e os que, porventura, competirem às Associações filiadas desaparecidas.

Art. 86 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis e regulamentos, bem assim os que sejam determinados pelos Poderes da FES, são improrrogáveis e contar-se-ão desde zero hora do dia seguinte ao ato oficial da decisão do poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

Parágrafo único - Os domingos, feriados e dias em que não houver expediente na FES, não serão contados quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo, que se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 87 - Em qualquer dos Poderes ou órgãos da FES, as filiadas serão representadas por seu Presidente ou Representante Legal, credenciado por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital reconhecida por certificadora digital ou via plataforma Gov.br.

Art. 88 - Os árbitros aprovados pelo Departamento competente, quando em exercício de suas funções, usarão uniforme estabelecido pela FES.

Art. 89 - As cores, denominação, escudo, flâmula, pavilhão e uniforme adotados pela FES não poderão ser imitados.

Art. 90 - Ficam instituídos na FES prêmios e direitos especiais a serem atribuídos a atletas e colaboração com os desportos capixabas nas condições a serem fixadas por regulamentos baixados pelo Presidente da FES.



Art. 91 - A FES terá um escudo de uso privativo, podendo ser alterado por resolução da diretoria, assim com a logomarca, outros símbolos da FES e tudo o que for identificado como necessário em termos de identidade visual.

Art. 92 - O uniforme da seleção da FES será composto de calção azul, branco ou vermelho, camisa azul, branca ou vermelha, além do escudo da FES na parte superior esquerda, podendo também ser alterado por resolução de diretoria.

Art. 93 - As organizações Filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do presente Estatuto, bem como os da CBF e FIFA.

Art. 94 - De acordo com a Constituição Federal, a FES é autônoma quanto a normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive ao que se refere ao regramento próprio da prática e de competições no futebol.

Art. 95 – Na ocorrência de divergências, controvérsias, disputas, discrepâncias ou conflitos, de qualquer natureza, relacionados ao presente estatuto, regulamentos de competições organizadas pela FES e de ordem administrativa entre esta e organizações de prática esportivas e outros membros, ou qualquer outra disputa, que surgirem entre partes envolvidas com o futebol, deverão elas envidar seus melhores esforços para solucioná-los por meio de acordo amigável e de boa fé.

Art. 96 – Fica expressamente proibido postular, demandar ou recorrer ao Poder Judiciário, exceto nas hipóteses admitidas pela lei esportiva e regulamentos da CBF e FIFA.




§1º - Em caso de acesso à Justiça comum, a Organização Filiada será imediatamente desligada da competição em que estiver participando e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em qualquer Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas, nacional e internacional.

§2º - Caso FES tome conhecimento de qualquer medida ou ação na Justiça Comum promovida em benefício de qualquer pessoa física, organização de prática ou de liga, por si ou por terceiros, tal infração deverá ser imediatamente comunicada CBF, CONMEBOL e FIFA para as devidas providências, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, aplicadas pelos poderes da FES.

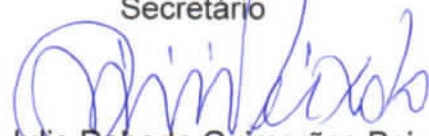
Art. 97 - As Ligas municipais de futebol amador serão automaticamente desfiliaadas da FES caso venham a constituir uma Federação própria.


Art. 98 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES), realizada no dia 22 de novembro de 2024, entrará em vigor imediatamente, devendo ser providenciada sua averbação no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de novembro de 2024.


Gustavo Oliveira Vieira
Presidente


Raphael Martins Penitente
Secretário


Julio Roberto Guimarães Peixoto
Vice-Presidente


Paulo Cesar de Almeida
Advogado OAB - 10.443


Geovani Silva
Vice-Presidente

RECONH. FIRMA
NO VERSO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urso Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-290 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 25/11/2024
12:44:18

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.BGS2407.02387
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 3438

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 54 (cinquenta e quatro) páginas, protocolado sob o número 110627 em data de 25/11/2024, foi averbado às folhas 263 do livro A-484 nesta Serventia, referente a 53ª averbação onde consta o Estatuto social, datada de 22 de novembro de 2024 da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES**, com ato constitutivo registrado sob o número **3438 do livro A-04**.

Vitória, ES, 21 de fevereiro de 2025.


 Rita de Cássia Pandolfi
 Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.QJO2408.19268
Emolumentos: 624,71 Encargos: 186,44 Total: 811,15
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4758782